

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos de: 01 / 12 / 2025
Hora: 15:43
Assinatura: Wellington C. Aguiar



01
EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 91/2025

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana de que trata o caput tem caráter simbólico, educativo e de conscientização social, destinando-se a promover a reflexão da sociedade sobre a importância da prevenção e do combate à violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar tem os seguintes objetivos:

- I - sensibilizar a sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e familiar, suas causas, consequências e impactos sociais;
- II - promover o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

III - divulgar os mecanismos de denúncia, proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - estimular o engajamento e a participação da comunidade, das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos no enfrentamento e na prevenção da violência doméstica e familiar;

V - fomentar o debate público sobre políticas públicas de proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, no âmbito de suas competências e de acordo com a disponibilidade orçamentária e operacional, ações e atividades educativas, culturais e de conscientização sobre o tema, tais como:

I - campanhas educativas e de conscientização, por meio de material impresso, digital e audiovisual;

II - palestras, seminários, debates, rodas de conversa e oficinas sobre o tema;

III - ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, observadas as diretrizes pedagógicas e o calendário escolar estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - divulgação dos serviços e equipamentos públicos de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar;

V - outras ações e atividades que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 1º As ações e atividades de que trata o caput serão promovidas de acordo com o planejamento e a discricionariedade do Poder Executivo Municipal, não constituindo obrigação legal a sua realização.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com órgãos públicos estaduais e federais, com o Ministério Público, com o Poder Judiciário, com as Polícias Civil e Militar e com entidades da sociedade civil, para a realização das ações e atividades previstas neste artigo.

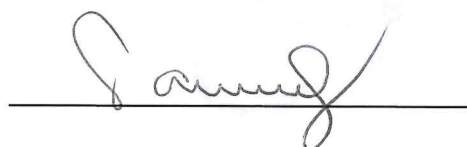
Art. 4º Fica facultada a participação de entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino, associações comunitárias e demais entidades interessadas na promoção de ações e atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput poderão solicitar apoio institucional do Poder Executivo Municipal para a realização de suas atividades, observadas as disponibilidades orçamentárias e operacionais de cada órgão.

Art. 5º A inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar no calendário oficial de eventos do Município não gera direito subjetivo à realização de ações ou atividades específicas, nem implica obrigatoriedade de alocação de recursos orçamentários pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, mediante decreto, estabelecendo diretrizes para a promoção de ações e atividades relacionadas à Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



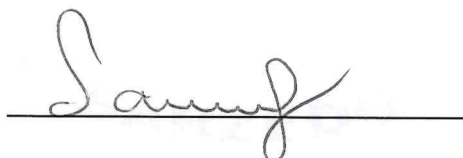
Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador – DC

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva institui, no calendário oficial de Sarzedo, a Semana Municipal de Conscientização e Combate à Violência Doméstica e Familiar, a ser realizada na primeira semana de agosto, em alinhamento ao marco da Lei Maria da Penha. A iniciativa visa ampliar a reflexão pública sobre a gravidade da violência doméstica, divulgar mecanismos de denúncia e proteção, além de incentivar ações educativas, debates e atividades de orientação que fortaleçam a prevenção e o enfrentamento desse problema social.

A proposta possui caráter simbólico e educativo, sem gerar obrigatoriedade de despesas ao Poder Executivo, permitindo que as ações sejam realizadas conforme disponibilidade e em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil. Considerando a relevância do tema e seus impactos na vida das vítimas e na comunidade, a instituição da Semana representa medida pertinente e necessária para consolidar políticas locais de conscientização e proteção aos direitos humanos.



Paulo Geovani Barbosa Pereira

Vereador – DC